



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

LEI 1.708, DE 26 DE JUNHO DE 2020.

"INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE PALMA 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PALMA**, Exmo. **SR. HIRAM VINICIUS MENDONÇA FINAMORE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Palma aprovou e ele, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a criação do Programa de Recuperação de Créditos Fiscais - REFIS/2020, que tem por objetivo recuperar os créditos de IPTU, TAXAS, MULTAS e ISSQN, assegurando tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido às microempresas, às empresas de pequeno porte e às pessoas físicas, inclusive a prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte e também, autônomos, inscritos em dívida ativa ou não, parcelados ou não, ajuizados ou não, como forma de incrementar o ingresso de receitas municipais.

Parágrafo Único - Para efeito desta lei são micro e pequenas empresas somente aquelas previstas na lei complementar n.º. 123/06 e 127/07, sendo que, poderão optar pelo REFIS/2020 as empresas excluídas do Simples Nacional por não preencherem as exigências da Lei Complementar 123 e 127 em tempo hábil.

Art. 2º - Os créditos provenientes de IPTU, TAXAS, MULTAS e ISSQN das micro e pequenas empresas, prestadores de serviços de trabalho pessoal do próprio contribuinte, inscritos em dívida ativa, em fase administrativa ou judicial, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2019, desde que satisfeitas às condições previstas nesta lei, poderão ser pagos da seguinte forma.

I - à vista, em uma única parcela no ato da adesão aos REFIS/2020, com redução de 90% (noventa por cento) na multa e juros de mora, para pagamentos até 1 de dezembro de 2020.

II - parceladamente, no máximo em 5 (cinco) parcelas, com os prazos e descontos correspondentes previstos na tabela a seguir, sendo a primeira parcela paga no ato da adesão ao REFIS/2020, e as parcelas seguintes com vencimento no décimo dia de cada mês subsequente ao da adesão:

TABELA DE DESCONTOS DE PARCELA E DESCONTOS DE JUROS E MULTA (REFIS/2020)

Número de parcelas - Percentual de descontos

02 parcelas - 80% de desconto

03 parcelas - 70% de desconto



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

04 parcelas - 60% de desconto

05 parcelas - 50% de desconto

Parágrafo Único - O Programa de Recuperação de Créditos - REFIS/2020, desde que requerida pelo contribuinte, também é extensivo aos parcelamentos em vigor, sendo que a redução prevista no artigo 2º incidirá apenas sobre as parcelas pendentes de pagamento, vedada qualquer revisão das parcelas já quitadas.

Art. 3º - As disposições desta lei aplicam-se igualmente aos créditos originários de denúncia espontânea de débitos fiscais que tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2019, apresentados na repartição fazendária no período de vigência do REFIS/2020.

Art. 4º - O prazo final para adesão ao REFIS/2020 será até o dia 1 de dezembro de 2020.

Art. 5º - O pagamento da parcela à vista ou da primeira parcela do parcelamento, importa em reconhecimento da dívida e adesão ao programa nos termos da presente lei, devendo ser requerida a adesão ao REFIS/2020 diretamente no Cadastro Técnico do Município de Palma, através de Termo de Parcelamento a Adesão ao Programa de Recuperação de Créditos - REFIS/2020, assinado pelo contribuinte ou seu representante legal.

Art. 6º - O disposto no artigo 2º desta Lei, somente poderá alcançar créditos objeto de litígio judicial, após a formalização, nos autos do processo, da desistência da ação e da renúncia ao direito a verbas decorrentes da sucumbência, devidas pelo Município.

Art. 7º - O atraso no pagamento das parcelas mensais sujeitará os valores à incidência dos encargos moratórios previstos na legislação tributária municipal.

Art. 8º - Caso o parcelamento efetuado nos termos desta Lei não esteja plenamente quitado até 60 (sessenta) dias após o vencimento de qualquer parcela, a Fazenda Municipal revogará os benefícios concedidos, acarretando o cancelamento da redução de multa e juros que serão reintegrados ao saldo dos débitos, hipótese em que os valores pagos serão deduzidos da dívida e o Termo de Parcelamento será imediatamente encaminhado à cobrança judicial.

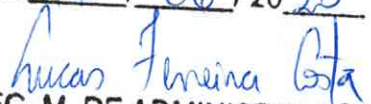
Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


HIRAM VINICIUS MENDONÇA FINAMORE
Prefeito Municipal

Palma (MG), 26 de junho de 2020.

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO

EM 26 / 06 / 20 20


SEC. M. DE ADMINISTRAÇÃO